



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS.....	20
SEGUNDA CÂMARA	21
EXTRATOS.....	21
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25
PORTARIAS	25
ADMINISTRATIVO	28
CONTROLE EXTERNO	33
EDITAIS.....	33
CAUTELARES	34

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

(92) 98815-1000
ouvidoria.tce.am.gov.br
ouvidoria@tce.am.gov.br
Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12188/2025

ANEXOS: 16172/2023 E 12014/2017

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 387/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.172/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 17341/2024

ANEXOS: 14961/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVIERA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2223/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14961/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15887/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA





OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 763/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ SRA. SARA DOS SANTOS RICA, E DO SERVIDOR SR. MOZAIR CAMPOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DESVIO DE FUNÇÃO E RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO-BASE PELO SR. MOZAIR CAMPOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, SARA DOS SANTOS RICA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MOZAIR CAMPOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

2) PROCESSO Nº 17215/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JAMILSON RAMOS NOGUEIRA EM FACE DA SRA. JÉSSICA QUEROLIN DA SILVA, EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORBA, E DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA ACERCA DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO VERBAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): JAMILSON RAMOS NOGUEIRA, JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA, SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 11521/2026

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AFIM DE REAVER POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, CLAUDIO GUILHERME LIMA DE MENDONÇA, MIGUEL ARANTES, GINARA MENDES DE AQUINO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

4) PROCESSO Nº 14099/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOEL PEREIRA DA SILVA SALES, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD

ORDENADOR: JOEL PEREIRA DA SILVA SALES

INTERESSADO(S): JOCILENE ARAUJO MILLER

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 14493/2026

ANEXOS: 11231/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº427/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11231/2025.

ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN

INTERESSADO(S): ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR, AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 14805/2026

ANEXOS: 11692/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR DANIEL PINTO BORGES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 160/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11692/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): DANIEL PINTO BORGES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

7) PROCESSO Nº 15036/2026

ANEXOS: 13760/2021, 13759/2021, 16602/2021 E 17010/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SENHOR MARCO AURÉLIO DE MENDOÇA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 460/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 17010/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, LAGHI ENGENHARIA LTDA, ECONCEL - CONST. CÍVIL ELÉT. LTDA., EMPRESA W.P - CONST. COM. TERRAP. LTDA., N.V.CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA ETAM LTDA, CONSTRUTORA SOMA LTDA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

8) PROCESSO Nº 15673/2026

ANEXOS: 14894/2025 E 14073/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 438/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14894/2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): GILVAN FRANCISCO FONTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 15968/2026

ANEXOS: 16002/2023 E 10911/2025

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1439/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16002/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA





INTERESSADO(S): JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, SEINA SIMOES PENA - 20221, MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 16494/2019

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E AO ALCANCE NO VALOR DE R\$ 473.031,80 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME ITENS 8.3 E 8.4 DO ACÓRDÃO Nº 63/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6940/2013, QUE TRATA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 115/05-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JUSCELINO OTERO GONCALVES (CPF Nº 160.832.022-72).MEMORANDO Nº 453/2019-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): JUSCELINO OTERO GONCALVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, CARTÓRIO CAMARGO CARVALHO – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 14647/2025

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

OBJ.: AUDITORIA COORDENADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DE RECURSOS FEDERAIS PARA O ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 10597/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, ALICE BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

4) PROCESSO Nº 10601/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ALCINEIA FONTES NETTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400

5) PROCESSO Nº 12545/2026

ANEXOS: 10552/2025 E 11788/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO DE SUSPENSÃO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1720/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11788/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149

6) PROCESSO Nº 12571/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 956/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE MANAUS (SEMINF), COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA RUA DOUTORA YAMILE NOGUEIRA (RUA COMERCIAL), PARQUE 10, MANAUS, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: RENATO FROTA MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

7) PROCESSO Nº 14088/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, DE RESPONSABILIDADE DOS SRA. MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES E BELAMIRNO LINS DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

ORDENADOR: MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES, BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

INTERESSADO(S): LENIO ABREU LIMA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12642/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLEOMAR SCANDOLARA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

ORDENADOR: CLEOMAR SCANDOLARA





INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH, DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 14473/2026

ANEXOS: 13516/2022, 13377/2022 E 15573/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 777/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13516/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775

3) PROCESSO Nº 12287/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ERALDO TRINDADE DA SILVA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

ORDENADOR: ERALDO TRINDADE DA SILVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 10855/2025

ANEXOS: 16582/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº2053/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16582/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 14871/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO N.º 22/2026-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. SEMEIDE BERMEGUY PORTO, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, SEMEIDE BERMEGUY PORTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





ADVOGADO(A): MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, SEINA SIMOES PENA - 20221

6) PROCESSO Nº 15498/2026

ANEXOS: 11636/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RENAN CASTRO MAIA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 130/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11636/2025

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

INTERESSADO(S): RENAN CASTRO MAIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

7) PROCESSO Nº 15688/2026

ANEXOS: 16096/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO RIO NEGRO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2399/2025 - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16096/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): INSTITUTO RIO NEGRO, ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 16006/2026

ANEXOS: 11087/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 385/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11087/2025.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): ALTEMAR LEO DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10079/2026

ANEXOS: 16141/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16141/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331





2) PROCESSO Nº 13799/2024

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº38/2023- TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2021 (PCA Nº 12686/2022)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ORDENADOR: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 10922/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA X BRASIL LTDA, REPRESENTADA PELO SR. DIEGO ROCHA NÓBREGA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2025 -CSC/AM, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ARCO CIRÚRGICO, RAIOS-X MÓVEL, VENTILADOR PULMONAR, APARELHO DE ANESTESIA, TOMÓGRAFO E MAMÓGRAFO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: X BRASIL LTDA, DIEGO ROCHA NOBREGA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, LEANDRO MENEZES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 11360/2026

ANEXOS: 12194/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA RAQUEL LOURENÇO PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1335/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12194/2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES - FMS-AUTAZES

INTERESSADO(S): RAQUEL LOURENÇO PEREIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

5) PROCESSO Nº 14507/2026

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL AUDITORIA

OBJ.: CONTRATO DE GESTÃO DE SAÚDE NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12364/2023

ANEXOS: 11060/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11060/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI





INTERESSADO(S): MARIA AUGUSTA M. PALMEIRA, REGINALDO NAZARE DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA - 14902

2) PROCESSO Nº 16672/2024

ANEXOS: 15175/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1682/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15175/2022.

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM, LINCOLN NUNES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ELDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA - 9492

3) PROCESSO Nº 14666/2025

ANEXOS: 11617/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MESAQUE SALAZAR FERREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 554/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11617/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): MESAQUE SALAZAR FERREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

4) PROCESSO Nº 16382/2025

ANEXOS: 16535/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1985/20254-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO AO PROCESSO Nº 16660/202.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

5) PROCESSO Nº 14499/2026

ANEXOS: 10872/2025 E 16442/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1864/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16442/2020.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, MARCEL ALEXANDRE DA SILVA, AGNALDO ALVES MONTEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

6) PROCESSO Nº 15437/2026

ANEXOS: 16335/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO PELO SENHOR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1883/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16335/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA, CARLOS ALBERTO MANSUR, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, COMISSÃO PERMANENTE CADASTRO DE GESTORES COM CONTAS IRREGULARES, THIAGO CORREA BEZERRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): GABRIELLA BENTES LAPA - 14314

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13804/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESAPROPIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE INTERESSE LOCAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

REPRESENTANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): JOAO COELHO BRAGA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, RAFAEL LINS BERTAZZO, CONSTECCA CONSTRUÇOES S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): OSVALDO FERNANDES FILHO - 200040, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 11553/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, RICARDO LAURENTINO KOBÁ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 12243/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSIENE BENTES LOBO, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.





ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL

ORDENADOR: ROSIENE BENTES LOBO

INTERESSADO(S): ALESSANDRA DOS SANTOS, VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, IVONE SOUSA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RAMAKRIS ELESSONDRES - 9755

4) PROCESSO Nº 11770/2020

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 CONFORME ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO Nº 402/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1652/2014, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RENÉ LEVY AGUIAR, SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2013, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELO GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 229.782.162-04).MEMORANDO Nº 117/2020-DERED

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

5) PROCESSO Nº 13694/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO N 55/2010, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ISAD (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 596/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): INSTITUTO AGROPECUÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA ASSESSORAMENTO TEC. E ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - ISAD, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOAO FERDINANDO BARRETO, EUDES ALMEIDA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SENDER JACAÚNA DE LIMA - 6292

6) PROCESSO Nº 12931/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022, MEDIANTE OS PROCESSOS SELETIVOS Nº 001/2021 (PUBLICADO EM 28/04/2021), Nº 001/2021 (PUBLICADO EM 17/11/2021), Nº 002/2021, Nº 001/2022 E Nº 002/2022; DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO, NO SISTEMA E-CONTAS, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA RELATIVA AOS REFERIDOS PROCESSOS SELETIVOS; E DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE TAIS PROCESSOS SELETIVOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, CAPUT E INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 1º, II, III E IV, DA PORTARIA Nº 01/2021-GP/SECEX; 3º, II, DA LEI Nº 12.527/2011; E 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2013 - PMCV.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA





INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 11840/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR Nº 41/2024 - MPC/RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IPAAM ACERCA DO LICENCIAMENTO IRREGULAR APARENTE DE ATERRO SANITÁRIO DE INICIATIVA PRIVADA DA EMPRESA ECO MANAUS AMBIENTAL S. A., NO ENTORNO DA BACIA DO RIO TARUMÃ-AÇU, KM 13 DA BR 174

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 16508/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSE RAIMUNDO EUFRAZIO DA SILVA, COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, EM FACE DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/204 E 39/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: JOSE RAIMUNDO EUFRAZIO DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341, EWERTON ALMEIDA FERREIRA - 6839

9) PROCESSO Nº 11650/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, HAIDA JÉSSICA PEREIRA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

10) PROCESSO Nº 11709/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, SR. LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

ORDENADOR: LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

INTERESSADO(S): MARIA EDNELZA OLIVEIRA DAMASCENO





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 12048/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº191/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR MARCOS SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, EM RELAÇÃO AO ANO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: MARCOS SOUZA MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA - 12379, IZABELLE GOMES BATISTA - 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

12) PROCESSO Nº 13082/2025

ANEXOS: 15292/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 414/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15292/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ, FERNANDA GALVAO BRUNO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

13) PROCESSO Nº 13229/2025

ASSUNTO: AUDITORIA RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA DE RELATÓRIO COM INTUITO DE AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

14) PROCESSO Nº 13432/2025

ANEXOS: 16029/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 329/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16029/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENNALT LESSA DE FREITAS - 8020, FÁBIO SILVA ANDRADE - 9217, THAIS BRITO LACERDA - 15893

15) PROCESSO Nº 17383/2025





ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO Nº 202/2025-SECEX INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SENHOR ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE UARINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO TERMO DE REFERÊNCIA EM PREGÕES PRESENCIAIS, AUSÊNCIA DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM NÚMERO SEQUENCIAL CRONOLÓGICO DEVIDAMENTE AUTUADO E PROTOCOLADO, AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, AUSÊNCIA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, E NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

16) PROCESSO Nº 17452/2025

ANEXOS: 17454/2025 E 17458/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR ANDRÉ SANTANA NAVARRO, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, PARA APURAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES CONFUSAS QUE REDUNDAM EM ILEGALIDADES E EXIGÊNCIAS IMPEDINDO QUE O MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS INTERESSADAS PARTICIPE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 733/2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

REPRESENTANTE: ANDRÉ SANTANA NAVARRO

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

17) PROCESSO Nº 10748/2026

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.654,39, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 562/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, DO PROCESSO Nº 11446/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DO EXERCÍCIO DE 2016, (U.G.17133) DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA GRASIELA CORRÊA LEITE (CPF Nº 087.572.914-20) CONFORME MEMORANDO Nº 584/2025-DERED.

ÓRGÃO: INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

INTERESSADO(S): MARIA GRASIELA CORRÊA LEITE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

18) PROCESSO Nº 11212/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. REINALDO MONTEVERDE SOARES EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DO PLANO DE CARREIRA DESDE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: REINALDO MONTEVERDE SOARES





REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): MATEUS FERREIRA ASSAYAG

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952, SEINA SIMOES PENA - 20221

19) PROCESSO Nº 14067/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA MILITAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIANO MACHADO BO, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

ORDENADOR: FABIANO MACHADO BO

INTERESSADO(S): FABIANO MACHADO BO, ELIZANDRA LACERDA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

20) PROCESSO Nº 14688/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES E DA SRA ANDRÉIA TANJA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INCONSISTÊNCIA PRÁTICA DOS MÚLTIPLOS ENDEREÇOS DA SERVIDORA E AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL, POSSÍVEL AUSÊNCIA DA SERVIDORA DO ESTADO DO AMAPÁ SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL E POSSÍVEL VEDAÇÃO À CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENQUANTO SERVIDORA PÚBLICA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES, ANDRÉIA TANJA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUIZ GABRIEL DE ANDRADE - 48.163

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14163/2026

ANEXOS: 13514/2026 E 14626/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2632/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14626/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512

2) PROCESSO Nº 13514/2026

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2632/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14626/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14398/2017

ANEXOS: 15036/2023 E 15804/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 278/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE JURUÁ, DE SEU PREFEITO, SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR, POR OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR E OFERTAR AOS MUNICÍPIOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ORDENADOR: ILQUE CUNHA DE LIMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

INTERESSADO(S): DANIEL DA SILVA DAMASCENO, EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 11751/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

ORDENADOR: GEAN CAMPOS DE BARROS

INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 13751/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. THARCILA ROCHA MARTINS, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESCRIVÃES E INVESTIGADORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS-SINDEIPOL, EM DESFAVOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS-PCAM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MEMORANDO Nº 020/2025-DPM/PCAM.





ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: THARCILA ROCHA MARTINS

REPRESENTADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, BRUNO DE PAULA FRAGA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DAVI MARTINS DA SILVA JUNIOR - 11694, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, LETÍCIA NASCIMENTO SOARES DA SILVA - 16719

4) PROCESSO Nº 14634/2026

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, PARA ANÁLISE A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROCESSOS LICITATÓRIOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11729/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WANDERSON SILVA DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

ORDENADOR: WANDERSON SILVA DA COSTA

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO AMORIM JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 15039/2026

ANEXOS: 11757/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 559/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11757/2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA LOPES - 8548

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 23 de Setembro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 15984/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA JUCIAINE CRUZ DA SILVA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 346/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 18.626/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17046/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 179/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.375/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 16596/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MIGUEL LIMA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.189/2026 -TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.222/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17160/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1331/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11006/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17169/2026 – REPRESENTAÇÃO N.º 42/2026-DIMP, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA ANTIECONOMICIDADE NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14330/2026

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA GARDENHA MOREIRA FEITOSA MEIRELLES, MATRÍCULA Nº 001.264-5A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 579, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ANTONIA GARDENHA MOREIRA FEITOSA MEIRELLES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA À EMBARGANTE.

PROCESSO Nº 16323/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº007/2021, EXERCÍCIO 2021, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. APLICAR MULTA AO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OS SRS. CLOVIS MOREIRA SALDANHA E MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13131/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LEÔNCIO DE SALIGNAC E SOUZA NETO, MATRÍCULA Nº 000051-5A, NO CARGO DE SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 18, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): LEÔNCIO DE SALIGNAC E SOUZA NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 14659/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA VIEIRA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 307-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 7, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 059/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): RAIMUNDA VIEIRA DE ANDRADE, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E AO FUNPREB. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14837/2024

APENSO(S): 11935/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LÍGIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1830, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL: GRUPO 8 - CLASSE "B" - REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ORDENADOR: MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO (GESTOR)

INTERESSADO(S): LÍGIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12097/2025

APENSO(S): 10634/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 020/2021-SEINFRA OBRA Nº413, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM (2ª PARCELA).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES (CONVENIENTE), KEYFFERSON LIMA RIBEIRO, EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, RENZO CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA REFERENTE AO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10634/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº020/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS (1ª PARCELA).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE) E EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES. DAR CIÊNCIA À SEINFRA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12130/2025

APENSO(S): 15699/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. EDEVALDO DUARTE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 141.959-5A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDEVALDO DUARTE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15699/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDEVALDO DUARTE ALMEIDA, MATRÍCULA N.º 141.959-5A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDEVALDO DUARTE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12985/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), ALOISIO POLLMEIER (CONVENIENTE), MICHELLA OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. ALOISIO POLLMEIER. APLICAR MULTA A SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16424/2025

APENSO(S): 16747/2025 E 14454/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARCENIRA EUFRASIO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 144.955-9C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1065/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

ORDENADOR: MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM (GESTOR)

INTERESSADO(S): DARCENIRA EUFRASIO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA E AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À SEDUC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17424/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. IVETE RAMOS SEVALHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR MANOEL SIMPLICIO DE ANDRADE RODRIGUES, NO CARGO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ – SISPREV, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 663/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): IVETE RAMOS SEVALHO, MANOEL SIMPLICIO DE ANDRADE RODRIGUES E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO AO SISPREV. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 17668/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 050/2023 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ERNESTINO DUARTE FILHO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. DAR CIÊNCIA À SEJUSC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18269/2025

APENSO(S): 18644/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA FEE03/41345, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 128, DE 1º DE AGOSTO DE 2011, PUBLICADO NO D.O.M. EM 1º DE AGOSTO DE 2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. CONCEDER PRAZO AO IMPREVI. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3873 pág.25

Manaus, 23 de Setembro de 2026

PROCESSO Nº 18703/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LEOPOLDINA DE CRISTO PAES, MATRÍCULA Nº 0547, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1428/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIA LEOPOLDINA DE CRISTO PAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 19026/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR.JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O INSTITUTO DE INTELIGENCIA SOCIOAMBIENTAL ESTRATEGICA DA AMAZONIA - INSTITUTO PIATAM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): INSTITUTO PIATAM (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CONCEDENTE) E ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEDECTI. DAR CIÊNCIA À SEDECTI E AO INSTITUTO PIATAM. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
23 DE SETEMBRO DE 2026.**


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 390/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3873 pág.26

Manaus, 23 de Setembro de 2026

CONSIDERANDO o Memorando N.º 197/2026/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 014333/2026);
CONSIDERANDO o Despacho N.º 1354/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 014333/2026);
CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Clebio Camilo de Sousa** - Matrícula nº. 004.201-3A e **Rebson Bernardo de Souza** - matrícula nº. 003.907-1A, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie **Inspeção** do tipo *In Loco* no período de **30/09/2026 a 02/10/2026**, com o intuito de verificar a fiel e regular execução do **Termo Convênio Nº 014/2021 - UGPE (Processo SPEDE Nº 10.365/2025)** e do **Termo de Fomento Nº. 018/2023 - FPS (Processo SPEDE Nº 13.410/2026)**, referente a obras e serviços de engenharia;

II – AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII – DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 391/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 930/2026/SECEX/GP (Processo SEI 008522/2026);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 134/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 013553/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1356/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 013553/2026).

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A; **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A; **Stanley Scherrer de Castro Leite** - matrícula n.º 001.329-3A; **Brian Bremgarter Belleza** – matrícula n.º 001393-5A e **Éder Barbosa Cordeiro** - matrícula n.º 001385-4A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem o **Levantamento para Avaliação de Programas Orçamentários das Secretarias SES, SEAS e SEJUSC**, conforme o cronograma de fiscalização a seguir:

Fase	Período
Planejamento	18/09/2026 a 30/09/2026
Execução	01/10/2026 a 30/11/2026
Relatório	01/12/2026 a 20/12/2026

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a fiscalização, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;





VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A Nº 952/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **setembro do exercício de 2026**, encaminhado através dos Ofícios de nº 3484, 3485, 3486 e 3487/2026/COFIN/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 11/2026 e 12/2026, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 6.720.836,13** (seis milhões setecentos e vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2026, conforme programação abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3873 pág.29

Manaus, 23 de Setembro de 2026

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.407.452,02
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.144.105,37
01	272	0002	0001	31.90.94	1.500.100	R\$ 169.278,74
TOTAL:						R\$ 6.720.836,13

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO

Termo de Contrato nº 22/2026

- Data:** 22/09/2026.
- Processo Administrativo:** 004293/2026-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Termo de Contrato nº 22/2026
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- Contratada:** Empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.006.192/0001-18 , representada pelo Sr. Ely Lemos de Oliveira.
- Objeto:** Prestação de serviço continuado de locação de equipamentos de impressoras em perfeito estado de funcionamento e uso, com tecnologia atualizada; serviços de instalação e configuração, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias; manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos necessários; suporte técnico remoto e presencial; e solução para monitoramento e gerenciamento de todo o parque e dos serviços executados para atender demandas do TCE.
- Valor Global:** R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais)
- Vigência:** 01/10/2026 a 30/09/2028.
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33903912 (Locacao De Maquinas E Equipamentos); Fonte de Recursos: 1.500.1000.0000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos), Nota de Empenho nº 2026NE0002447, emitida em 11/09/2026.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3873 pág.30

Manaus, 23 de Setembro de 2026

PORTARIA Nº 951/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5129/2026/GP/TP, constante do Processo n.º 014063/2026;

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **JOAO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 0004928A, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL - DICAMB, a contar de 21.09.2026.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 961/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014247/2026;

RESOLVE:

I - EXCLUIR quanto ao nome do servidor **PAULO RENAN RODRIGUES DE FRANCA**, matrícula n.º 0040827A, da COMISSÃO MARCO DE MEDIÇÃO DOS TRIBUNAIS CONTAS - MMD-TC, instituída pela portaria n.º 889/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, a contar de 01.10.2026;

II - INCLUIR o servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula n.º 0013897A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.10.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 23 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3873 pág.31

Manaus, 23 de Setembro de 2026

PORTARIA Nº 962/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4902/2026/GP/TP, constante no Processo SEI nº 012197/2026;

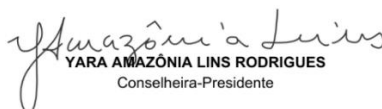
RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido da servidora **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA**, matrícula n.º0014761A, quanto à redução de carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 963/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

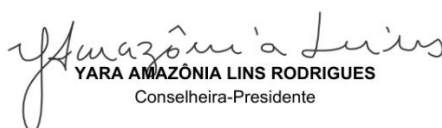
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria Nº 885/2026 - GPDGP, datada de 02.09.2026, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 02.09.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3873 pág.32

Manaus, 23 de Setembro de 2026

ESTADO DO AMAZONAS – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS															
	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26	Jul/26	Ago/26				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.264.748,16	32.653.121,66	49.174.513,59	29.308.760,68	36.781.212,64	34.489.065,60	37.258.335,43	36.455.696,13	33.514.268,12	34.169.828,66	32.158.905,21	32.293.954,21	419.520.410,09	3.424.492,20		
Pessoal Ativo	20.260.973,66	21.605.365,62	31.728.954,64	18.482.412,05	24.922.864,62	22.866.367,64	25.141.580,61	24.526.983,10	20.845.026,10	20.184.283,42	19.888.492,48	20.039.658,78	270.070.962,70	3.424.492,20		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.338.376,75	17.543.400,11	25.175.779,97	17.340.196,03	20.542.989,04	18.336.136,38	23.093.901,35	21.341.397,74	17.316.783,73	17.096.662,51	16.790.574,71	16.935.473,92	228.851.672,24	3.424.492,20		
Obrigações Patronais	2.922.596,91	4.061.965,51	6.553.174,67	1.142.216,02	4.379.875,58	4.330.231,26	2.047.679,26	3.185.585,36	3.328.242,37	3.087.620,91	3.075.917,75	3.104.184,86	41.219.290,46	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.003.774,50	11.047.758,04	17.445.558,95	10.826.348,63	11.858.348,02	11.822.697,96	12.116.754,82	11.928.713,03	12.869.242,02	13.985.545,24	12.290.412,75	12.254.295,43	149.448.447,39	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.499.236,96	9.553.217,81	15.430.317,74	9.390.833,71	10.316.367,97	10.316.310,20	10.610.295,52	10.439.241,50	11.346.139,76	12.211.731,22	10.800.933,69	10.764.816,37	130.679.442,45	0,00		
Pensões	1.504.537,54	1.494.538,23	2.015.241,21	1.435.514,92	1.541.980,05	1.506.387,76	1.506.459,30	1.489.471,53	1.523.102,26	1.773.814,02	1.489.479,06	1.489.479,06	18.770.004,94	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.085.333,73	12.888.610,50	15.744.858,61	8.748.694,49	5.691.034,98	5.056.063,71	5.713.878,18	5.592.286,84	5.971.527,04	5.947.671,40	5.832.624,74	5.738.726,94	96.012.311,16	3.158.056,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	63.942,03	63.942,03	86.625,90	60.503,65	63.752,11	63.752,11	70.152,11	27.518,26	36.233,85	5.947.671,40	268.703,67	169.278,74	974.404,66	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.081.559,23	1.840.854,46	1.818.349,70	1.857.706,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.598.469,87	3.158.056,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.939.832,47	10.983.814,01	13.839.883,01	6.830.484,16	5.627.282,87	4.992.311,60	5.643.726,07	5.564.768,58	5.935.293,19	5.947.671,40	5.563.921,07	5.570.448,20	87.439.436,63	0,00		
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.179.414,43	19.764.511,16	33.429.654,98	20.560.066,19	31.090.177,66	29.433.001,89	31.544.457,25	30.863.409,29	27.542.741,08	28.222.157,26	26.324.280,47	26.554.227,27	323.508.096,93	268.435,20		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							VALOR								% SOBRE A RCL AJUSTADA	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)							29.373.378.498,79									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)							56.414.779,85									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)							48.190.453,00									
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais							9.745.139,90									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)							0,00									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)							29.259.028.126,04									
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							323.776.535,13								1,11	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							418.404.102,20								1,43	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)							397.483.897,09								1,36	
							376.563.691,98								1,29	

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 15/09/2026, 15h07m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. Manaus, 22 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
Respondendo pela Diretoria de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator **Sr. Luis Fabian Pereira de Barbosa**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar defesa que deve ser encaminhada pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 194/2026 – DIATV (fls. 623/624)**, contida no **Processo TCE Nº 15800/2020**, que trata da Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 43/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, de responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva e do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, para atender despesas de Transporte Escolar Fluvial e Rodoviário para 2.204 alunos do ensino fundamental e médio presencial e de mediação tecnológico matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino da Zona Rural do município de Autazes/AM, no valor global de R\$ 2.204.000,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS

Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **AILA CRISTINA DE LIMA DE SÁ**, para tomar ciência do **Acórdão nº 975/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº 17.145/2024 que trata da Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº 036/2021, firmado entre a SEJUSC e a APAE/TEFÉ, publicado no D.O.E. de 03/08/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FLÁVIO GOMES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1297/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **18.307/2025** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 131/2021, firmado entre o FPS e a Arquidiocese de Manaus, publicado no D.O.E. de 03/09/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

rita de cássia pinheiro telles de carvalho
Diretora da Segunda Câmara

CAUTELARES

PROCESSO N.º: 16.436/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., SRA. LILIANE FERNANDA FERREIRA (REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. LILIANE FERNANDA FERREIRA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECMONO N.º 34/2026 - GP

DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO AO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Ouvidoria, interposta pela Sra. Liliane Fernanda Ferreira, representante legal da empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda., em desfavor da





Prefeitura Municipal de Caapiranga, com intuito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).

2. O pedido cautelar formulado pela representante consiste na imediata suspensão do Pregão presencial n.º 12/2026 da Prefeitura Municipal de Caapiranga e de todos os atos dele decorrentes, até ulterior deliberação de mérito desta Corte (fl. 2).

3. No âmbito deste TCE/AM, a medida cautelar é estabelecida no art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, *ipsis litteris*:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

4. Na mesma esteira, aparece dentre as competências desta Corte de Contas no Regimento Interno deste TCE/AM: "Art. 5.º (...) XIX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;" (Redação dada pela Resolução nº 08, de 25 de fevereiro de 2013, DOe de 19/3/2013).

5. A Medida Cautelar foi regulamentada de forma específica pela Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que, dentre outras prescrições, disciplinou que:

Art. 3º. O documento deve ser autuado e remetido à Presidência do Tribunal que adotará as seguintes medidas:

I – não admitirá a denúncia ou a representação, se não estiverem preenchidos os requisitos necessários, encaminhando a decisão à Secretaria do Tribunal Pleno para a publicação do despacho;

II – se preenchidos os requisitos necessários, admitirá a denúncia ou a representação, encaminhando o processo ao Conselheiro ou ao Auditor que, tendo em vista o seu objeto, por conexão for o Relator da matéria, devendo este decidir monocraticamente ou incluir o processo na pauta da primeira sessão do Tribunal Pleno, independentemente dos prazos relativos à publicação e destaque de processos;

III – não havendo Relator, competirá ao Presidente do Tribunal, no mesmo despacho de que trata o inciso anterior, deliberar sobre a concessão da medida cautelar, adotando o procedimento ali indicado;





IV – deferida a medida cautelar, será imediatamente comunicada à parte ou ao terceiro interessado pelo próprio prolator da decisão, salvo se o jurisdicionado for Chefe de um dos Poderes do Estado ou do Ministério Público, hipótese em que a comunicação será feita pela Presidência do Tribunal,

V – não sendo concedida a medida cautelar, será adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito.

6. Ainda, a competência da Presidência para julgar o presente caso, se dá por motivo de afastamento em decorrência de licença médica do Relator do presente processo, passando à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares, configurando a situação expressa no Art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2.423/1996, nos seguintes termos: "§ 9º - Se o caso ou processo não se sujeitar a um relator específico ou na ausência de relator e do seu substituto legal, o Presidente do Tribunal decidirá o pedido cautelar (Parágrafo 9º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar n.º 204, de 16/01/2020)".

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supradescrita.

8. A concessão de medidas liminares depende da comprovação cumulativa de dois requisitos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*). O *periculum in mora* exige a comprovação de que há risco iminente ou efetivo de dano jurídico ao direito da parte caso a tutela jurisdicional não seja concedida prontamente. Já o *fumus boni iuris* indica que o direito pleiteado apresenta probabilidade de existência, bastando a sua demonstração inicial, sem necessidade de comprovação absoluta.

9. No caso em tela, embora as condutas narradas sejam potencialmente irregulares, tendo em vista a natureza das alegações, entendo ser prudente, antes de deliberar sobre o pedido cautelar, ouvir as partes envolvidas. No intuito de dar maior robustez à apreciação da cautelar e, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considero imprescindível que à representada, seja instada a se manifestar acerca das questões suscitadas pela representante.

10. Dessa forma, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei 2.423/1996 e do art.1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, determino a remessa do expediente à GTE-MPU para a adoção das seguintes providências:

a) NOTIFICAR à Representada para que tome ciência desta Decisão Monocrática, concedendo-lhe 5 (cinco) dias úteis de prazo, na forma do §2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, c/c art. 42-B, §4º, da Lei Orgânica n.º 2.423/1996 para manifestação quanto aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pela Representante, além das demais alegações





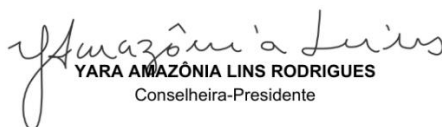
narradas na petição inicial que deu origem à presente Representação, encaminhando-lhes as respectivas cópias;

b) OFICIAR a Representante para que tome ciência da presente decisão;

c) PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM; e

d) Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, DEVOLVER os autos ao relator do processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO: 14.669/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tabatinga

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Joel Souza de Oliveira em face do Sr. Plínio Souza da Cruz, Prefeito Municipal de Tabatinga, e dos Srs. Adson Souza dos Santos e Leandro Souza dos Santos acerca de supostas irregularidades em contratações e empenhos da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sr. Joel Souza de Oliveira em face do Sr. Plínio Souza da Cruz, Prefeito Municipal de Tabatinga, e dos Srs. Adson Souza dos Santos e Leandro Souza dos Santos. O Representante aponta supostas irregularidades em contratações e empenhos da Prefeitura Municipal de Tabatinga em favor do empresário individual Adson Souza dos Santos (CNPJ nº 12.076.969/0001-25), que seria irmão de Vereador do Município (págs. 2/7).

Segundo o Representante, o Município teria emitido reiterados empenhos em favor do referido credor nos exercícios de 2025 e 2026. Sustenta, ainda, que a conduta violaria: (i) o art. 104 da Lei Orgânica do Município de





Tabatinga, que proíbe Vereadores e seus parentes até o segundo grau de contratar com o Município; (ii) os princípios da moralidade e da impessoalidade; (iii) o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021; e (iv) o art. 11, XI, da Lei nº 8.429/1992.

Invoca a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 910.552 (Tema 1.001) (págs. 4/6) e, ao final, requer (págs. 6/7): (a) a suspensão imediata de todos os pagamentos e ordens de fornecimento em favor do Sr. Adson Souza dos Santos, sob pena de multa pessoal ao gestor; (b) a notificação do Prefeito para apresentar, em 48 horas, a relação dos contratos e atas de registro de preços firmados com o credor desde 2025; (c) a oitiva do Ministério Público de Contas; e (d) no mérito, a declaração de nulidade dos atos, com ressarcimento e aplicação de multa.

Por meio do Despacho nº 671/2026-GP (págs. 424/425), a Presidência encaminhou os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para verificar se havia duplicidade de objeto com outros processos. A SECEX, pelo Despacho nº 108/2026-SECEX (págs. 426/427), remeteu o feito à Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal.

A DICAPE, por meio da Informação nº 36/2026-DICAPE (págs. 428/430), informou não ter localizado processo anterior com o mesmo objeto. No entanto, registrou a existência do Processo nº 14.670/2026, conexo pelo sujeito passivo, pelo Município e pela norma apontada como violada, mas com objeto distinto. E, ainda, consignou que a matéria tem natureza contratual e escapa à sua atribuição específica.

A SECEX ratificou esse entendimento na Informação nº 21/2026-SECEX (pág. 431).

Pelo Despacho nº 1.307/2026-GP (págs. 437/439), a Presidência admitiu a Representação, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determinou a remessa dos autos a este Relator para apreciação do pedido cautelar.

O Sr. Plínio Souza da Cruz requereu habilitação nos autos, com juntada de procuração outorgada ao advogado Bruno Vieira da Rocha Barbirato (págs. 440/443), deferida à pág. 444.

Distribuída a Representação a este Relator, cumpre-me examinar o pedido de medida cautelar.

A concessão de medida cautelar no âmbito deste Tribunal de Contas está disciplinada no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020:

Art. 42-B. O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de **urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (grifo nosso)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;





A matéria também é regulada pelo art. 1º, I e II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso **de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (grifo nosso)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

Esses dispositivos estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar. Além disso, os requisitos são cumulativos. A ausência ou a insuficiência de qualquer deles impede a adoção da medida.

Cumpre ressaltar que o próprio art. 42-B, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/AM admite que a medida cautelar seja apreciada após a prévia oitiva da parte ou do interessado, fixando o seu §2º, para tanto, o prazo de até cinco dias úteis:

§ 2.º Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.

Em igual sentido dispõe o art. 1º, *caput* e §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

No caso em exame, reputa-se prudente a adoção dessa providência. Os documentos que instruem a Representação retratam a execução das despesas somente até abril de 2026 e não reúnem todos os instrumentos de contratação que dariam suporte aos empenhos apontados. Informações essenciais à apreciação do pedido cautelar encontram-se em poder da Administração Municipal e dos demais Representados, notadamente: (i) a vigência e o saldo das atas de registro de preços e dos contratos firmados com o credor; (ii) a execução financeira posterior àquele período; e (iii) os elementos relativos à alegada relação de parentesco e ao exercício do mandato eletivo.

Assim, a oitiva prévia do Sr. Plínio Souza da Cruz, Prefeito Municipal de Tabatinga, na qualidade de ordenador das despesas impugnadas, do Sr. Adson Souza dos Santos, credor diretamente alcançado pela providência requerida, e do Sr. Leandro Souza dos Santos assegura o contraditório. Permite, ainda, que a deliberação sobre a medida cautelar se dê com base em quadro fático atualizado e completo.

Dessa maneira, **acautelo-me**, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, os Representados necessitam ser ouvidos, razão pela qual **concedo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação**.

Para tanto, com fundamento no art. 42-B, *caput* e § 2º, da Lei Orgânica desta Corte c/c art. 1º, *caput* e § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, remeto os autos à GTE-MPU para:





● **Oficiar** o Sr. Plínio Souza da Cruz, Prefeito Municipal de Tabatinga, com ciência ao advogado constituído, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta Decisão Monocrática, e concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca dos fatos narrados, devendo, na oportunidade, informar e comprovar: (i) a relação dos contratos e atas de registro de preços firmados com o Sr. Adson Souza dos Santos, com a respectiva vigência e saldo; e (ii) os pagamentos realizados ao referido credor a partir de abril de 2026;

● **Oficiar** o Representado, Sr. Adson Souza dos Santos, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta Decisão Monocrática, e concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca dos fatos narrados, em especial quanto à alegada relação de parentesco com agente político municipal;

● **Oficiar** o Representado, Sr. Leandro Souza dos Santos, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta Decisão Monocrática, e concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca dos fatos narrados, em especial quanto à alegada relação de parentesco com o Sr. Adson Souza dos Santos e ao exercício de mandato eletivo no Município de Tabatinga;

● **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 (vinte e quatro) horas, nos moldes do art. 42-B, § 8º, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, tendo em vista a natureza urgente do incidente cautelar.

Adotadas as providências acima, transcorridos os prazos concedidos, apresentadas ou não as manifestações, retornem os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





PROCESSO N.º 16.783/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO FREITAS BARBOSA

ADVOGADOS: RÔMULO LUIZ NEPOMUCENO NOGUEIRA (OAB/CE 35144) E NÁTHALIE RAFAINI MUNGUBA (OAB/CE 40005)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO, NA FOLHA DE PAGAMENTO, DA RUBRICA DE CÓDIGO 0084 – “SAL.PRODUTIVIDADE” – DEVIDA A SERVIDOR APOSENTADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, PAGA EM VALOR FIXO E, SEGUNDO O REPRESENTANTE, EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO JUDICIAL, O ATO DE INCORPORAÇÃO E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA

I. Relatório

Tratam os autos de **Representação** com pedido de **medida cautelar** formulada por **Carlos Roberto Freitas Barbosa**, servidor público aposentado da Câmara Municipal de Manaus, no cargo de Técnico Legislativo Municipal, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus e aos órgãos responsáveis pela operacionalização de seus proventos, a saber, a Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e a Manaus Previdência – Manausprev, a respeito da forma pela qual vem sendo executada, na folha de pagamento, a rubrica de código 0084, denominada “SAL.PRODUTIVIDADE”.

Sustenta o Representante que a verba de produtividade integra o seu patrimônio funcional por força de título judicial transitado em julgado, exarado no Processo n.º 0217711-68.2008.8.04.0001, em trâmite perante a Comarca de Manaus, no qual se reconheceu o direito à sua percepção e se consolidou a respectiva incorporação. Aduz que a Administração, a despeito disso, mantém o pagamento da parcela em valor nominal fixo, dissociado da base de cálculo que entende aplicável.

No contracheque referente à competência de agosto de 2026, emitido pela SEMAD, o Representante figura na lotação “Aposentados Câmara”, com vencimento-base de R\$ 7.558,09 e a rubrica de código 0084 – “SAL.PRODUTIVIDADE” lançada em R\$ 601,49, sem que o documento demonstre a base normativa ou o percentual incidente sobre a remuneração. Argumenta o Representante que o critério correto seria a incidência de 180% sobre o vencimento-base, o que corresponderia a R\$ 13.604,56 e a uma diferença mensal de R\$ 13.003,07 em relação ao valor pago.

Invoca, ainda, a título de paradigma, atos da Presidência da Câmara Municipal de Manaus que teriam reconhecido produtividade calculada em percentuais sobre a remuneração ou o vencimento-base de outros servidores e aposentados, requerendo a apuração da uniformidade dos critérios adotados.





A matéria foi admitida pela Presidência desta Corte, que determinou a distribuição do feito a esta Relatoria para exame do pedido de medida cautelar. Encontram-se apensos os Processos n.º 13.761/2017, n.º 14.057/2019 e n.º 11.941/2020, relativos, respectivamente, ao registro da aposentadoria do interessado e aos recursos que versaram sobre o adicional de insalubridade.

É o relatório. Decido.

II. Da competência desta Corte e dos limites do controle externo

Compete ao Tribunal de Contas o auxílio ao controle externo da Administração Pública municipal, que abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição, na forma dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM). Nessa competência inserem-se a fiscalização da legalidade dos **atos de gestão de pessoal**, o exame e o registro dos atos de aposentadoria e o controle da despesa com pessoal.

A verificação da regularidade de rubrica remuneratória custeada com recursos públicos, lançada na folha de aposentado, é atividade própria e ordinária do controle externo. Não se cuida, aqui, de substituir o Poder Judiciário, nem de rever o título judicial que reconheceu a incorporação da verba. O que se examina é a **legalidade da execução administrativa** da rubrica na folha de pagamento, isto é, a existência e a validade do ato que ampara a despesa e a sua conformidade com o título judicial e com a legislação de regência. Esse é campo próprio e indeclinável desta Casa.

III. Da autonomia do objeto e da inexistência de preclusão

A pretensão deduzida não reabre o ato de registro da aposentadoria, nem reedita os recursos já exauridos nesta Corte. Convém delimitar, com precisão, o que já foi decidido e o que agora se examina.

A aposentadoria do interessado foi julgada legal e teve o registro determinado por meio da Decisão n.º 740/2018-1ª Câmara (Processo n.º 13.761/2017), oportunidade em que a composição dos proventos contemplou o vencimento, o adicional de tempo de serviço e as gratificações das Leis Municipais n.º 169/2005 e n.º 192/2008. A revisão do ato foi apreciada pela Decisão n.º 1653/2019-1ª Câmara (Processo n.º 14.057/2019). Os Processos n.º 11.941/2020 e n.º 13.256/2021, por sua vez, versaram exclusivamente sobre a pretensão de inclusão do adicional de insalubridade nos proventos, tendo o primeiro resultado no Acórdão n.º 793/2020-Tribunal Pleno (conhecimento e não provimento) e o segundo no Despacho n.º 628/2021-GP (não admissão, por preclusão consumativa).

A rubrica de produtividade, ora questionada, não constituiu objeto autônomo de nenhum daqueles julgamentos. A controvérsia atual é diversa e atual: diz respeito à **conformidade da execução da rubrica na folha de pagamento com o**



título judicial, com o ato de incorporação e com a legislação de regência. A fiscalização da folha e da despesa de pessoal integra competência permanente do controle externo, que se renova a cada competência remuneratória. A irregularidade apontada é de trato sucessivo, materializada mês a mês e demonstrada, de forma atual, no contracheque de agosto de 2026. Não há, portanto, preclusão ou definitividade que obste o exame da execução vigente.

IV. Da natureza remuneratória e incorporada da produtividade

A produtividade, no caso, não é vantagem nova nem gratificação de exercício transitório. Trata-se de **parcela incorporada** ao patrimônio funcional do servidor, com amparo em três ordens de fundamento.

Em primeiro lugar, o título judicial exarado no Processo n.º 0217711-68.2008.8.04.0001 reconheceu o direito à percepção da verba e consolidou a sua incorporação, comando que vincula a Administração.

Em segundo lugar, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Manaus (Lei Municipal n.º 552/2023) resguarda expressamente a produtividade como vantagem pecuniária (art. 22, I, “e”), define os vencimentos como a soma do vencimento com as vantagens pessoais e permanentes auferidas ao longo da carreira (art. 17, II) e assegura, em nome da segurança jurídica, as incorporações realizadas antes da Emenda Constitucional n.º 103/2019 (art. 29).

Em terceiro lugar, a manutenção de parcela incorporada em valor nominal fixo, enquanto o vencimento-base é reajustado, tende a produzir a desvalorização progressiva da verba e a redução proporcional de sua participação na composição remuneratória. Os vencimentos dos servidores são irredutíveis (art. 37, XV, da Constituição Federal; art. 18 da Lei Municipal n.º 552/2023), garantia que veda também a redução obtida por via oblíqua. A Administração não pode, por simples prática de folha, sem ato administrativo formal e sem o devido contraditório, alterar, restringir ou esvaziar vantagem já incorporada e reconhecida em juízo, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito e aos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

V. Do ponto nuclear de legalidade

O cerne da questão, na perspectiva do controle de legalidade, é objetivo. O contracheque de agosto de 2026 registra a produtividade em valor fixo de R\$ 601,49 **sem demonstrar** a base normativa ou o cálculo que a sustentam. Ao que se extrai dos autos, não há notícia de ato administrativo formal que tenha instituído, convertido ou fixado esse valor em substituição a eventual critério percentual anterior.

Se o pagamento decorre de simples parametrização do sistema de folha, desacompanhada de título administrativo, legal ou judicial que a legitime, há, em tese, vício de legalidade a ser apurado por esta Corte. A aferição da existência e da validade do ato que ampara a despesa, bem como de sua conformidade com o título judicial e com a lei, é controle de





legalidade, e não juízo sobre a conveniência ou o mérito da vantagem. Justamente por isso, a apuração depende da vinda aos autos do ato concessivo, da memória de cálculo e do inteiro teor do título judicial, elementos que hoje não constam e que se encontram sob a guarda dos órgãos representados, com destaque para a Câmara Municipal de Manaus.

VI. Da medida cautelar: requisitos e contornos

O art. 1º, inciso XX, da Lei n.º 2.423/1996 (com a redação da Lei Complementar n.º 114/2013) autoriza esta Corte a adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito. O art. 42-B da mesma Lei (incluído pela Lei Complementar n.º 204/2020) confere ao Relator, por despacho, a adoção da medida, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando as providências necessárias, com posterior comunicação ao Colegiado e oitiva das partes (art. 42-B, §§ 2º e 8º), na forma da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

A **plausibilidade do direito** (*fumus boni iuris*) resulta de elementos objetivos. Há título judicial que reconhece a incorporação da verba. Há previsão legal da produtividade como vantagem resguardada e das incorporações anteriores à Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Lei Municipal n.º 552/2023). E há o registro, no contracheque de agosto de 2026, do pagamento da rubrica em valor fixo de R\$ 601,49, sem demonstração de sua base de cálculo e sem notícia, nos autos, de ato formal que o ampare.

O **perigo na demora** (*periculum in mora*) reside no interesse público na integridade da folha de pessoal e no risco de ineficácia da futura decisão de mérito. A persistência do pagamento controvertido a cada competência e a possibilidade de perda, alteração ou não localização de fichas financeiras, memórias de cálculo e atos concessivos recomendam providência imediata de resguardo documental e de estabilização da situação funcional enquanto pende a apuração.

Os contornos da medida observam os limites do controle externo. Nesta fase, a cautelar se resolve em **providências conservatórias e instrutórias**, quais sejam, a preservação integral dos documentos e registros relativos à rubrica, a determinação para que os órgãos apresentem, em prazo assinado, o ato concessivo, a memória de cálculo e o título que fundamenta o valor pago, e a abstenção de qualquer redução ou alteração desfavorável da parcela enquanto pendente a apuração. O eventual redimensionamento da base de cálculo, inclusive quanto ao percentual de 180% alegado pelo Representante, fica reservado ao exame de mérito, após a instrução e à luz do que dispuser o título judicial, os atos administrativos pertinentes e a legislação aplicável. Nada se antecipa, portanto, quanto ao *quantum*.

VII. Dispositivo





Ante o exposto, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e no art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 (LO-TCE/AM), c/c a Resolução n.º 03/2012-TCE/AM:

1. **DEFIRO** a medida cautelar, em sua dimensão conservatória e instrutória, sem prejuízo do posterior contraditório, para determinar à Câmara Municipal de Manaus, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à Manaus Previdência – Manausprev, no que couber a cada qual segundo suas atribuições, que:

1.1. **PRESERVEM** integralmente os documentos, fichas financeiras, memórias de cálculo, atos administrativos e registros funcionais relacionados à rubrica de código 0084 – “SAL.PRODUTIVIDADE” do interessado, vedada qualquer eliminação, descarte ou alteração de assentamentos enquanto pendente a apuração;

1.2. **ABSTENHAM-SE** de promover qualquer redução, supressão ou alteração desfavorável da referida rubrica até a decisão de mérito da presente Representação;

2. **DETERMINO** à Câmara Municipal de Manaus, na pessoa de seu Presidente, e, no que lhes couber, à SEMAD e à Manausprev, que APRESENTEM a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias**, os seguintes documentos, acompanhados das justificativas técnica e jurídica pertinentes:

a) o ato administrativo que instituiu, incorporou, converteu ou fixou o valor da produtividade paga ao interessado, bem como suas eventuais retificações;

b) a memória de cálculo detalhada da rubrica “SAL.PRODUTIVIDADE” e a respectiva base normativa, com a justificativa técnica e jurídica para o pagamento no valor de R\$ 601,49;

c) a ficha financeira integral do interessado e os demonstrativos de evolução do vencimento-base;

d) o ato concessivo da aposentadoria e suas eventuais retificações;

e) cópia integral e certidão de trânsito em julgado do Processo n.º 0217711-68.2008.8.04.0001 (Comarca de Manaus), para aferição do critério nele fixado;

f) as informações e os atos relativos à forma de cálculo da produtividade de servidores e aposentados em situação equivalente, inclusive dos apontados como paradigmas, para verificação da uniformidade dos critérios (impressoalidade e legalidade);

3. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE – Medidas Processuais Urgentes, para que:

a) **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, em razão do interesse público envolvido;





b) **NOTIFIQUE** a Câmara Municipal de Manaus, a SEMAD e a Manausprev, na pessoa de seus representantes, para ciência e cumprimento desta Decisão e apresentação dos documentos e justificativas de que trata o item 2, no prazo ali assinado, na forma do art. 42-B, § 2º, da Lei n.º 2.423/1996, remetendo-se-lhes cópia integral dos autos;

c) **DÊ CIÊNCIA** ao Representante acerca do teor desta Decisão;

Adotadas as providências acima, transcorridos os prazos concedidos, apresentadas ou não as manifestações, devolvam-me os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

